



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre aprovação das normas que regulam a criação e o funcionamento das Empresas Juniores na UCB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) E REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA (UCB), no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o Parecer nº 03/2018 da Câmara de Pesquisa e Extensão do Consepe,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo desta resolução, as normas internas que regulam a criação, o funcionamento e as orientações que disciplinam as Empresas Juniores, no seu reconhecimento e funcionamento no âmbito da Universidade Católica de Brasília.

Art. 2º Esta resolução está em conformidade com a Lei n.º 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, e com a importância das empresas juniores na formação acadêmica dos alunos de graduação, possibilitando ao estudante o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos para enfrentarem desafios da vida profissional aos quais serão submetidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Jardelino Menegat
Reitor



Anexo da Resolução n.º 1/2019 - Consepe/UCB

NORMAS QUE REGULAM A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CRIAÇÃO E RECONHECIMENTO DAS EMPRESAS JUNIORES E SUA VINCULAÇÃO JUNTO À UCB

Art. 1º Considera-se Empresa Júnior a entidade organizada em conformidade com a Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016, constituindo-se sob forma de associação civil, com finalidades educacionais, gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da Universidade Católica de Brasília (UCB), com a finalidade de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§1º A Empresa Júnior visa ampliar o relacionamento dos estudantes com o mercado de trabalho por meio da prática empresarial.

§2º A Empresa Júnior vincula-se à instituição de ensino superior por meio dos cursos de graduação onde desenvolve atividades relacionadas ao seu campo de abrangência.

§3º A Empresa Júnior instalada nas dependências da UCB deve seguir normatização específica que ordene os procedimentos para a sua criação e funcionamento, visando garantir o atendimento a preceitos éticos e legais e a observância às regras relativas ao acompanhamento de seus resultados acadêmicos, orçamentários e fiscais.

§4º As Empresas Juniores já existentes no âmbito da UCB devem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução, efetuar os procedimentos necessários para formalizar seu funcionamento.

§5º É vedada qualquer forma de ligação ou vinculação partidária, não sendo permitido propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

m



Anexo da Resolução n.º 1/2019 - Consepe/UCB

Art. 2º Recepiona-se ao regimento e demais normativas da UCB, a Lei nº 13.267/2016 e todos os seus efeitos, revogando quaisquer normas em desacordo com suas disposições.

Art. 3º O processo de vinculação e reconhecimento da Empresa Júnior à UCB consiste na análise de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos, bem como o cumprimento das seguintes etapas:

- I. apresentação da inscrição de associação civil no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II. produção e apresentação de estudo de viabilidade técnica da Empresa Júnior;
- III. elaboração e apresentação do Plano Acadêmico que defina a natureza das atividades a serem desenvolvidas e os conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa se vincula;
- IV. constituição do Estatuto Social da Empresa Júnior com o devido registro em Cartório;
- V. constituição do Regimento Interno da Empresa Júnior com o devido registro em Cartório;
- VI. aprovação do plano acadêmico da Empresa Júnior no órgão colegiado da unidade de ensino na qual está inserida, observando as normas internas desta Instituição e a Lei nº 13.267/2016;
- VII. designação de Professor que será o orientador ou supervisor das atividades.

Art. 4º A Empresa Júnior, para seu funcionamento, deve obter autorização junto à Coordenação do Curso de Graduação à qual está vinculada, ouvida também, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Inovação (CGDI) da UCB e homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

§1º Um Curso de Graduação pode abrigar uma ou mais Empresas Juniores.

§2º Todas as atividades da Empresa Júnior devem ser orientadas e supervisionadas pelo professor orientador ou supervisor.



Anexo da Resolução n.º 1/2019 - Consepe/UCB

§3º A Empresa Júnior pode ser contratada para a prestação de serviços de consultoria por qualquer entidade adequadamente regulamentada.

§4º A gestão da Empresa Júnior deve ser de responsabilidade dos estudantes matriculados em cursos de graduação da UCB, sendo autônoma em relação à Direção da Universidade.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DA UCB

Art. 5º São responsabilidades da UCB:

- I. aprovar o plano acadêmico da Empresa Júnior e sua pertinência de implantação por meio do seu colegiado de extensão;
- II. definir a carga horária para o professor supervisor da Empresa Júnior;
- III. fornecer suporte institucional e técnico à realização das atividades da Empresa Júnior;
- IV. ceder espaço físico, conforme disponibilidade, a título gratuito, que servirá de sede para que a Empresa Júnior possa realizar suas atividades de assessoria e consultoria.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES E OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 6º São responsabilidades da Empresa Júnior:

- I. providenciar seu cadastro junto à Coordenação do Curso e à CGDI;
- II. providenciar sua regulamentação como Empresa Júnior junto aos órgãos competentes;
- III. manter os dados dos membros da diretoria atualizados junto à CGDI;
- IV. apresentar, semestralmente, os demonstrativos de suas atividades;
- V. apresentar, conforme legislação pertinente, os demonstrativos contábeis e financeiros.



Anexo da Resolução n.º 1/2019 - Consepe/UCB

Art. 7º São objetivos da Empresa Júnior:

- I. proporcionar a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional;
- II. aperfeiçoar o processo de formação profissional dos estudantes;
- III. estimular o espírito crítico, analítico e empreendedor dos estudantes;
- IV. promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional;
- V. intensificar o relacionamento dos estudantes com o meio empresarial;
- VI. desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, relacionados diretamente:
 - a. ao campo de abrangência de pelo menos um curso de graduação indicado no seu estatuto;
 - b. aos conteúdos programáticos do curso de graduação a que está vinculada;
 - c. à atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes a ela associados, visando elevar o grau de qualificação dos futuros profissionais.
- VII. promover e difundir o conhecimento por meio de intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS E O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 8º As fontes de receita podem advir da cobrança pelo desenvolvimento de produtos e pela prestação de serviços, independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, desde que tais atividades sejam acompanhadas por professores orientadores da UCB ou supervisionadas por profissionais habilitados.



Anexo da Resolução n.º 1/2019 - Consepe/UCB

§1º Qualquer receita obtida deve ser aplicada na Empresa Júnior com a finalidade de cobrir os custos dos projetos.

§2º A renda obtida com projetos e serviços deve ser revertida exclusivamente para o incremento das atividades-fim da empresa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º A UCB não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pela Empresa Júnior, exceto aqueles decorrentes de ação ou omissão desta Instituição de ensino superior que origine de algum modo prejuízo à Empresa Júnior ou a terceiro a ela relacionado.

Art. 10. A Empresa Júnior tem absoluta autonomia administrativa e financeira em relação à UCB, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou percentual do faturamento por esta Instituição de ensino superior.

Art. 11. Os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas Empresas Juniores exercem trabalho voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

Art. 12. O encerramento da Empresa Júnior, por iniciativa de sua Diretoria, deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação do Curso a que esteja vinculada e, posteriormente, à CGDI.

Art. 13. Os casos omissos, assim como questões procedimentais, internas e administrativas são legisladas mediante regulamentações e portarias emanadas pela UCB, que estão vinculadas à presente Resolução.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Consepe, observadas as demais formalidades legais, revogadas as disposições em contrário.

27